Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO Nº: E- 03/101.408/02 e anexos: E-03/101.407/02 e 03/101.406/02 INTERESSADO: INSTITUTO MARCOS RICHARDSON

PARECER CEE N° 019 /2004

Nega autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional da Área de Saúde, nas Habilitações de Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Instrumentação Cirúrgica e Técnico em Ótica, do **Instituto Marcos Richardson**, situado no Município de Belford Roxo-RJ, nos termos de Deliberação CEE nº 254/00.

HISTÓRICO

O representante legal do **Instituto Marcos Richardson** solicita a este Colegiado autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional, na Área de Saúde, nas Habilitações de Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Instrumentação Cirúrgica e Técnico em Ótica.

As condições de oferta dos cursos foram analisadas mediante estudo do Processo e visita deste Conselheiro ao estabelecimento.

Constatou-se, por ocasião da visita, a inexistência de laboratórios e de equipamentos destinados à ministração dos referidos cursos. Desta forma, não foi possível avaliar as condições de oferta dos cursos pretendidos.

VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de autorização dos cursos.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin — Presidente Valdir Vilela— Relator Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez João Pessoa de Albuquerque Magno de Aguiar Maranhão Maria Lucia Couto Kamache Sohaku Raimundo César Bastos Wagner Huckleberry Siqueira

Processo nº: E-03/101.408/2002

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente em exercício

Homologado em ato 07/04/2004 Publicado em 16/04/2004 - pág.